

Ofício nº 023/2021 – SE/CES/PR

Curitiba, 02 de março de 2021.

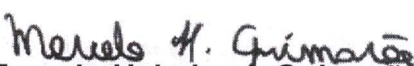
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo, Recomendação nº 002, de 25 de fevereiro de 2021 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para não aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 186 (PEC 186).

Solicitamos, por gentileza, que o deliberado pelo CES/PR seja dado ciência por ofício.

Na oportunidade apresentamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Habebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR

Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 BRASÍLIA – DF  
[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)

## RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Recomendação ao Congresso Nacional  
para não aprovar a PEC 186*

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES/PR em seu art. 11, inciso III e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o art. 5º, incisos X, XIV, XVI e XVII, do Regimento Interno do CES/PR;

Considerando o amplo debate ocorrido no Pleno em sua 281ª Reunião Ordinária de 25/02/2021, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná:

Recomendamos ao Congresso Nacional que não aprove a PEC 186, considerando que neste projeto só é assegurado o pagamento de auxílio emergencial, que deverá ter valores e cobertura menores, excluindo cerca de 30 milhões de pessoas do acesso ao auxílio e sem cobrir outras despesas para combate à pandemia e seus efeitos (SUS, Pronampe ...);

Revoga os pisos de educação e saúde de todos os entes. A radicalidade da PEC é tamanha que ela suprime mesmo a previsão da EC 95 de atualização dos mínimos federais de saúde e educação pela inflação;

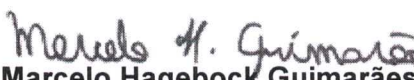
Possui previsão de gatilhos para conter gastos de entes subnacionais quando despesas correntes atingirem 95% das receitas correntes. Os gatilhos também poderão ser ativados se a despesa corrente superar 85% da receita corrente, o que deverá abranger todos os estados;

Há inclusive a introdução de mais regras fiscais, com diretriz de equilíbrio e previsão de sustentabilidade da dívida. Adotado certo patamar (previsto em lei), governo tomaria diversas providências, inclusive privatizações;

Considerando ainda que prevê a antecipação dos gatilhos do teto de gasto para a LOA, quando 95% das despesas sujeitas ao teto forem obrigatórias. É uma espécie de "teto dentro do teto" que autorizaria medidas de austeridade já na elaboração do PLOA. Assim, não poderia, por exemplo, reajustar salários de profissionais de saúde e educação, sequer para repor inflação. Também não poderia criar despesa obrigatória, por exemplo, para financiar leitos de UTI-COVID;

A PEC 186 exclui vinculação de impostos a saúde e educação e extingue os repasses de 28% do FAT para o BNDES.

Pelas razões acima expostas o Conselho estadual de Saúde do Paraná RECOMENDA ao Congresso Nacional a não aprovação da PEC 186.

  
**Marcelo Hagebock Guimarães**  
Presidente do CES/PR



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO 7/2021**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

